CPL - FLORES DO PIAUÍ Fls Nº 44 RÚBRICA

CONTRATO N°. 002/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 002/2022

Contrato que entre si celebram o município de Flores do Piauí (PI), Secretaria Municipal de Administração de Flores do Piauí e a empresa, H. FIDELES DA SILVA – ME, objetivando a Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Especializa em Contabilidade Publica Municipal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves – 362 – Centro – Flores do Piauí – PI, representado neste ato por seu Ex.ª, Sr. Secretário Municipal de Administração, o senhor Jusiel Rodrigues da Silva.

CONTRATADO(A): H. FIDELES DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ sob o n°. 20.523.179/0001-79, com sede na Rua Bento Clarindo Bastos, 1716, Sala 01- Bairro Noivos, na cidade de Teresina – PI, representado(a) neste ato por seu Proprietário o senhor Hailo Fideles da Silva

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, supletivamente pelos princípio da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Especializa em Contabilidade Publica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global do presente contrato está estimado em R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) que será divido em 12 parcelas de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

(89) 99451-3003
prefeituradefloresdopiaui@hotmail.com

CPL Fls Nº 45 RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa e de acordo com Lei 8.666/1993 em seu artigo 57, Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para efeitos de pagamentos, a contratada deverá emitir a nota fiscal que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhar o requerimento de pagamento a prefeitura municipal de Flores do Piauí que deverá ser encaminhada a Secretária Municipal de Finanças de Flores do Piauí.

O pagamento deverá ser feito em até 30 dias após a emissão da Nota fiscal, nos moldes da Lei 8.666/1993 e obedecendo a ordem cronológica de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;
e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidades manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666 e suas alterações;

(89) 99451-3003
prefeituradefloresdopiaui@hotmail.com

CPL Fls Nº 46 RÚBRICA

b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e a Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2022.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.39.00	500

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá ser feita pelo Sr. Washington Luiz Gonzaga da Silva, portador do RG nº 1612735 SSP/PI e CPF: nº. 627.493.743-91, servidor efetivo do município, no qual deverá acompanhar o contrato nos termo do 67 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência no Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022**, artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13,

(89) 99451-3003
prefeituradefloresdopiaui@hotmail.com

FLORES DO PIAUÍ Fls Nº 47 RÚBRICA

inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Flores do Piauí – PI, 17 de Janeiro de 2022.

Jusiel Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração de Flores do Piauí

H FIDELES DA SILVA - ME
Hailo Fideles da Silva
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1º) Washington Luiz G. da Silva RG/CPF 1612735 SSP-PI

2º) _____ RG/CPF 971.914.771-91

(89) 99451-3003
prefeituradefloresdopiaui@hotmail.com